



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede (AIR).
Associação Visão Social da Rapariga-AVISOR- Rectificação.
AGINVEST, Limitada
Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASSURA – Aluguer, Compra e Venda de Viaturas, Limitada.
Bantu Mining Company, Limitada.
Bela Vida Comercial, Limitada.
CDS Serviços, Limitada.
Chemgroup-Moz, Limitada.
Cooperativa Por Todos, Limitada.
Cristalino & Serviços, Limitada.
Farmácia Nyungué – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GM Monitoria & Avaliação, Limitada.
Igreja Damasco Pentecostal Zione de Moçambique.
Inhambane Hotel Escola, Limitada.
Jcdecaux Mozambique, Limitada.
Sociedade Laranja Lua, Limitada.
Logisport, Limitada.
Macamo Frio & Serviços, Limitada.
Metal Samuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olam Moçambique, Limitada.
Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria Villa de Marracuene, Limitada.
Pangea Development, Limitada.
Prize Books Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RC Analytical Moz, Limitada.
SCR Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shak's Business, Limitada.
Sumol+Compal Moçambique, S.A.
Sunrise Lodge, Limitada.
TD Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Teusite Jy, Limitada.
United Import Export, Limitada.
Zambeze Serviços & Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Francisco Romão Cumbe, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Miyo Khufeny Francisco Cumbe, para passar a usar o nome completo de Miyo da Graça Francisco Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Julho de 2022. — A *Directora Nacional Adjunta, Fátima Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes no posto administrativo de Rotanda, localidade de Rotanda - Sede, requereu o reconhecimento da Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede (AIR), como pessoa jurídica juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede (AIR).

Governo do Distrito de Sussundenga, 1 de Abril de 2022. — O Administrador Distrital, *Tomás José Razão Miromo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão Social da Rapariga – AVISOR

ADENDA

Por ter saído errado, o Título «Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, referente ao Despacho da Associação Visão Social da Rapariga – AVISOR», publicado no *Boletim da República*, n.º 135, de 14 de Julho de 2022, III Série, rectifica-se que, onde se lê: «Reresentação», deve-se ler: «Representação».

AGINVEST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795616, uma entidade denominada AGINVEST, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Emeson Ndovisai Zhou, solteiro, natural de Mwenezi, de nacionalidade zimbabweana e residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º DN090170, emitido em Harare, a 9 de Novembro de 2012 e válido até 8 de Novembro de 2022;

Elisa Francisco Nhampalelo, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 720, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100510608M, emitido em Maputo, a 14 de Dezembro de 2018 e válido até 14 de Dezembro de 2028.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGINVEST, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 720, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Prestação de serviços na área de agricultura;
- c) Processar produtos agrícolas por meio de agregação de valor, processamento, fabricação e comercialização de bens relacionados à indústria agrícola;
- d) Venda por grosso e por retalho insumos e equipamentos agrícolas;
- e) Comercialização por retalho e por grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais;
- f) Consultoria em tecnologia de informação e instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos, venda de equipamento e instrumentos hospitalares;
- g) Comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de vestuário e calçado;
- h) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica;
- i) Atuação na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelo órgão do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emeson Ndovisai Zhou, detentor de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

- b) Elisa Francisco Nhampalelo, detentora de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação é reservado ao senhor Emeson Ndovisai Zhou, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796531, uma entidade denominada Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem:

Robyn Michelle Holley, de nacionalidade americana, natural de Texas nos EUA, nascida a 28 de Fevereiro de 1974, portadora do Passaporte n.º 565872974, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, pelas autoridades americanas; constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Vilanculos, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) Ansiar Pelo Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em aprendizagem e educação profissional, técnico-científica, ambiental, vocacional, cívico-moral, comercial, artística, económico-financeira e em serviços sociais e saúde reprodutiva;
- Concepção e implementação de projectos de aprendizagem e educação profissional, técnico-científica, ambiental, vocacional, cívico-moral, comercial, artística, económico-financeira e em serviços sociais e saúde reprodutiva;
- Intermediação para a materialização de estágios pré-profissionais;
- Agência de emprego.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social e, pertencente à sócia única, Robyn Michelle Holley.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Robyn Michelle Holley que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ASSURA – Aluguer, Compra e Venda de Viaturas

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia quatro do mês de Julho de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101536343, da sociedade unipessoal ASSURA – Aluguer, Compra e Venda de Viaturas, Limitada, que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ASSURA – Aluguer, Compra e Venda de Viaturas, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de ASSURA – Aluguer, Compra e Venda de Viaturas Limitada, tem a sua sede no distrito de Katembe, bairro de Chali, quarteirão 1, casa n.º 1, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, prestação de serviços

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondendo a soma de quota única, pertencente ao sócio único de nome Paulo Antonio Assura.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do sócio único de nome Paulo Antonio Assura, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100088452S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos

e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bantu Mining Campany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766802, uma entidade denominada Bantu Mining Campany, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Christian Musumari Malanga, solteiro, maior, natural de Kinshasa - Zaire, de nacionalidade refúgio, residente na Eswatini, portador de Bilhete de Identificação n.º 80002095, emitido pelo Governo de Eswatini, a 14 de Outubro de 2021, válido até 13 de Outubro de 2023, acidentalmente na cidade da Matola, no bairro da Matola F, casa n.º 112, rés-do-chão;

Cole Patrick Ducey – solteiro, maior, natural de California USA, de nacionalidade americana, portador de Passaporte n.º 584250165, emitido a 26 de Setembro de 2018, válido até 25 de Setembro de 2028, pelas autoridades americanas, residente na cidade de Maputo no bairro do Alto-Maé;

Benjamin Reuben Zalman Polun - solteiro maior, natural de Maryland-USA, de nacionalidade americana, portador de Passaporte n.º 720156243, emitido a 21 de Março de 2022, válido até 20 de Março de 2023 pelo, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação – Bantu Mining Campany, Limitada, e têm a sua sede na Matola, na rua da Educação n.º 112, rés-do-chão, na cidade de Matola, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- Pesquisa, exploração mineira e de outros produtos similares;
- Actividades mineiras com importação e exportação de minérios;
- Compra e venda de minérios, logística, mediação e intermediação, processamento, transporte e comercialização de bens minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de serviços ou comércio, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do concelho de administração e aprovado por maioria dos socios e a sociedade também poderá adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio – Cristian Musumari Malanga;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 33,4% do capital social, pertencente ao sócio – Cole Patrick Ducey;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio – Benjamin Reuben Zalman Polun.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio – Cole Patrick Ducey - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) Os sócios não poderao dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado por todas as partes em assembleia geral.

Dois) Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede (AIR)

Relação nominal dos membros:

Primeiro: Jaime Arone, solteiro, maior, natural de Rotanda - Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060905737106S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente em Rotanda-Sede.

Segundo: Jossitai Pita Chipaumire, casado, natural da cidade de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060901445204B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a nove de Outubro de dois mil e dezanove, e residente em Rotanda.

Terceiro: Eulário dos Santos Sebastião Manuel, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060902899500F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e três de Março de dois mil e vinte dois, e residente em Sussundenga-Sede.

Quarto: Helena Sierengui Maroua, solteira, natural de Rotanda-Sede, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06090668843C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, e residente em Rotanda.

Quinto: Mónica José Manoma, solteira, natural de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060902023865J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e seis de Março de dois mil e doze, e residente em Rotanda.

Sexto: Farai Chacupita, solteiro, maior, natural de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060906688298J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, e residente em Rotanda.

Sétimo: Querorain Efremu, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 790110002131523, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, e residente em Rotanda.

Oitavo: José Zacarias Charara, solteiro, natural de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060900874197F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente em Rotanda.

Nono: Taurai Zicuiamo Nassone, solteiro, natural de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060907752682P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezanove de onze de dois mil e dezoito, e residente em Rotanda.

Décimo: Pita Feniase Joaquim, solteiro, natural de Rotanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060902023835M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a catorze de Agosto de dois mil e dezassete, e residente em Rotanda.

Constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, princípios e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede, doravante designada por AIR.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

AIR - Associação de Irrigantes de Rotanda - Sede, é uma associação de interesse social, voluntária e não - governamental, dotada de personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa, financeira patrimonial própria, constituída por pessoas individuais e colectivas, titulares de direito de uso de e aproveitamento de terra (DUAT) e não tem por fim o lucro económico.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A AIR tem a sua sede no posto administrativo de Rotanda-Sede, distrito de Sussundenga, província de Manica, podendo.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AIR constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua publicação.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A AIR guia-se nos princípios universais de direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por força do n.º 2 do, artigo 25, do Decreto-Lei n.º 2/2015, de 31 de Dezembro.

ARTIGO SEIS

(Objectivos e competência)

Um) A AIR tem como objectivo geral o uso da água para o exercício de actividades dos serviços relacionados com a agricultura na região de Rotanda, distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) Compete a AIR:

- Assegurar a exploração e a conservação do sistema de irrigação ou das partes desta que lhe forem entregues na sua área de operação e distribuir a água pelos membros numa base contratual anual;
- Adquirir a água para a irrigação directamente do rio Mussapa, para distribuição dentro da área em que opera;

- c) Elaborar os horários de rega, em estreita colaboração com a administração de água da sua região;
- d) Organizar actividades de formação dos seus membros em técnicas de irrigação e promover o uso de novas técnicas e tecnologias de manejo da água e do solo;
- e) Efectuar os registos da produção anual das terras beneficiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AIR todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, que estejam em gozo dos seus direitos civis, que voluntariamente se propõem a aceitar os estatutos, se identifique com os objectivos, visão, missão, valores, programas e fins prosseguidos pela AIR, mediante ao pagamento da jóia e subsequente quotização mensal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Denominação dos órgãos)

O exercício da governação da AIR é feito pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica;
- d) Conselho Arbitral.

ARTIGO NOVE

(Composição e o mandato do Conselho de Direcção)

Um) Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Presidente da Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário de Direcção;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) A Direcção têm um mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos e por deliberação da Assembleia Geral conforme as necessidades crescentes da AMIR, poderão ser constituídos outros órgãos facultativos, tais como Departamento ou Comissões Especializadas de Trabalho.

ARTIGO DEZ

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos e no regulamento interno, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e/ou Assembleia Geral, caso contrário, recorrer-se-á a legislação em vigor no país.

Bela Vida Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794466, uma entidade denominada Bela Vida Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sourakhata Bathily, de nacionalidade senegalesa, casado com Assiya Niangane EP Bathily, sob o regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Santo Antonio, n.º 70, quarteirão 5, portador do DIRE n.º 11SN0008856C, emitido em Maputo, a 20 de Janeiro de 2021.

Segundo: Abdoulaye Gakou, solteiro, maior, de nacionalidade senegalesa, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, quarteirão 5, casa n.º 55, portador do DIRE n.º 11SN00083484P, emitido em Maputo, a 27 de Outubro de 2021.

Terceiro: Arouna Bathily, solteiro, maior, de nacionalidade senegalesa residente na Cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1001, portador do DIRE n.º 11SN00100615P, emitido em Maputo, a 15 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bela Vida Comercial, Limitada, e têm a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 555, rés-do-chão, bairro Polana Caniço, distrito municipal Kamaxakene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, actividade industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sourakhata Bathily;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, do capital social, pertencente ao sócio Abdoulaye Gakou;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Arouna Bathily.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo dos sócios Sourakhata Bathily e Abdoulaye Gakou que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



CDS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791351, uma entidade denominada CDS Serviços, Limitada.

Entre:

Célia Maria Pereira dos Santos Paul, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Costa de Sol, condomínio Casa Jovem 83A, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100142318M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Janeiro de 2022, adiante designada por primeira outorgante; e

Óscar de Castro Paul, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Costa de Sol, condomínio Casa Jovem 83A, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100005479B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação CDS Serviços, Limitada.

Dois) A CDS Serviços, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos pelas demais legislação aplicável.

Três) Tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro de Costa de Sol, condomínio Casa Jovem 83A e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sociedade para qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro, podendo constituir agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços, agenciamento, intermediação, consultoria e procurement, compra e venda de mercadorias, entre outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Célia Maria Pereira dos Santos Paul;
- b) Quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar de Castro Paul.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade e os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que responderão pelo negócio.

Dois) A administração geral da sociedade será exercida pela sócia Célia Maria Pereira dos Santos Paul, e a mesma obriga à sua assinatura.

Três) A assinatura dos cheques obriga à assinatura da sócia Célia Maria Pereira dos Santos Paul.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, podendo nomear-se entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Chemgroup-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101744523, uma entidade denominada Chemgroup-Moz, Limitada.

Kershen Naidoo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08292342, emitido em Durban, a 28 de Janeiro de 2019 com validade até 27 de Janeiro de 2029, residente na rua n.º 4147 Sillion, 4 Mariann Industrial Park, cidade de Durban, África do Sul;

Gopaul Naidoo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00129774, emitido em Durban, a 16 de Janeiro de 2013 com validade até 15 de Janeiro de 2023, residente na rua n.º 4147 Sillion, 4 Mariann Industrial Park, cidade de Durban, África do Sul;

Ellary Valentheran, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02534415, emitido em Durban, aos 23 de Outubro de 2014, com validade até 22 de Outubro de 2024, residente na rua n.º 4147 Sillion, 4 Marian Industrial Park, cidade de Durban, África do Sul;

Hélder Plácido Mutombene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027275C, emitido em Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, com validade até 7 de Dezembro de 2031, residente na rua de Gaza, quarteirão n.º 17, casa n.º 47, bairro Albasine, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo; e

Módi Adelina Adriano Maleiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2019 com validade até 30 de Setembro de 2024, residente na rua de Nachingweia n.º 728, 1.º andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal ka-Mpfumu 1, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Chemgroup-Moz, Limitada com a sua sede sita na rua Beijo da Mulata, n.º 188, bairro de Sommerschield II, no distrito municipal Ka-Mpfumo, 41 BC – Forty One, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, dentro ou fora do país, onde e quando entender conveniente. E, por eles foi dito: Nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar

o contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chemgroup Moçambique, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar da actividade de exploração e comercialização de recursos petrolíferos, que inclui venda e distribuição de diesel, gasolina, combustíveis de aviação, parafina, transportes de bens, fornecimento de combustíveis, sistemas de gestão de combustíveis, acessórios, óleos lubrificantes, aluguer de tanques de combustíveis, produção de óleos de processamento e lubrificantes, serviços de logística, produção de detergentes e soluções de produtos químicos, fertilizantes, construção de tanques de combustíveis, bombas móveis e fixos, prestação de serviços, equipamentos industriais com importação e exportação.

Dois) Para a consecução de seus objectivos, a sociedade poderá elaborar e executar estudos, trabalhos, bem como pesquisas petrolíferas; realizar, directamente ou em cooperação com entidade governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, económicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos petrolíferos; realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento, gestão, integrado das fontes de energia; prestar assistência técnica; promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas actividades, a colaboração com entidades públicas e privadas, a sociedade poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma soma de 100% (cem) por cento das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), correspondente a 28% (vinte e oito) por cento do capital social, pertencente ao sócio Kershen Naidoo;

b) Uma quota de 1.300.000,00MT (Um milhão e trezentos mil meticais), correspondente a 28% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gopaul Naidoo;

c) Uma quota de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) não diluíveis do capital social, pertencente ao sócio Ellary Valentheran;

d) Uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 19% (vinte por cento) não diluíveis do capital social, pertencente ao sócio Hélder Plácido Mutombene;

e) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) não diluíveis do capital social, pertencente ao sócio Módi Adelina Adriano Maleiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma, duas e ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios. No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e a sua divisão são livremente permitidas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência a qual, endossado aos sócios se a sociedade dele não a quiser usar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, obrigações e distribuição de dividendos

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência, obrigações e distribuição de dividendos)

As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio. Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Hélder Plácido Mutombene para exercer os poderes de administração, gerência. É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de valor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Dois) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respetivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com exceção dos atribuídos neste estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado os gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízos da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações e distribuição da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes designados em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, morte ou interdição

ARTIGO NONO

(Disposições gerais, morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quanto sejam vários os respetivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular; Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- b) Havendo uma cessão de quota em inflação aos dispostos no artigo sétimo;
- c) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- d) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outra inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, prestação de contas, dissolução e liquidação)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos e os casos omissões)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

Três) Os casos omissões serão reguladas pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, tendo em atenção as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Por Todos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795071, uma entidade denominada Cooperativa Por Todos, Limitada.

Entre:

Arafat Ozairo Hassengy, moçambicano, casado, de 43 anos de idade, com Steveria Yotamo Kainfa Hassangy, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, residente em Maputo, nomeado com aprovação da Assembleia Geral Presidente da Cooperativa, com uma quota parte de 96.000,00MT (noventa e seis mil meticais), correspondentes a 64% do capital social.

Anastácio Marcos Machava, moçambicano, divorciado, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101771274P, residente em Maputo, nomeado com a aprovação da assembleia gestor Financeiro da Cooperativa, com uma quota parte de 13.500MT, correspondentes a 9% do capital social.

Dércia Samuel Ndjindje, moçambicana, solteira de 26 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164873N, residente na Matola, nomeada com aprovação da assembleia geral, gestora de comunicação e imagem da cooperativa, com uma quota parte de 13.500MT, correspondentes a 9% do capital social.

Erlina Afonso Nomboro Cossa, moçambicana, 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041224F, solteira, nomeada com aprovação da assembleia geral, gestora administrativa da cooperativa, com uma quota parte correspondentes a 9% do capital social.

Isaque Manteiga Joaquim, moçambicano, de 39 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101947373S, casado com Elzira Tundumula, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, nomeado com aprovação

da assembleia geral, gestor agrário da cooperativa, correspondentes a 9% do capital social.

Orlando Emílio Chuma Paulo Mungambe, moçambicano, solteiro maior de 61 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231882I, residente na cidade de Maputo, nomeado com aprovação da assembleia geral, gestor de compliance da cooperativa, com uma quota parte de 13.500MT, correspondentes a 9% do capital social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cooperativa Por Todos, Limitada.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro Sommershield, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A Cooperativa Por Todos, Lda poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Cooperativa Por Todos, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem como objecto social:

- Criar e gerir projectos sociais através de mobilização de financiamentos e investimentos de modo a melhorar as condições de vida de extratos mais vulneráveis da sociedade moçambicana;
- Prestar quaisquer actividades relacionadas com cadeia de valores de produção, processamento e distribuição de alimentos e produtos agropecuários e participar em sociedades comerciais, criar empresas próprias ou outro tipo de actividades de geração de receitas para sustentabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcaís (150.000,00MT), correspondentes a soma de 100% de quotas pertencentes a 6 membros fundadores da cooperativa.

Dois) A sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Registo das Entidades Legais, cujo termo conterà as assinaturas do cedentes, do cessionário e do Presidente da Cooperativa Por Todos, Limitada.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros das actividades da Cooperativa Por Todos, Limitada, nos termos da legislação vigente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Admissão, deveres, direitos e responsabilidades dos membros)

Um) Poderão associar-se à Cooperativa Por Todos, Limitada, quaisquer pessoas que pretendam contribuir com propostas de projectos beneficentes, actividades objecto da entidade, sem prejudicar os interesses e objectivos dela, nem com eles colidir. Com a decisão da assembleia geral.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa Por Todos, Limitada, assinando-a com outro cooperativista proponente.

Três) Os membros dos projectos da cooperativa podem ter a seguinte categoria: fundadores, beneméritos, honorários e efectivos.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei número 23/2009 de 8 de Setembro e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Cristalino & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742458, uma entidade denominada Cristalino & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leonel Ernesto Jambane, casado com Paula Raúl Tomo Jambane em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 18, casa n.º 9, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268270F, emitido a 30 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Paula Raul Tomo Jambane, casada com Leonel Ernesto Jambane em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 18, casa n.º 9, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503859A, emitido a 30 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cristalino & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro de Magoanine A, quarteirão 18, casa n.º 9, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal limpeza geral em edifícios.

Dois) Recolha de lixo, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem, venda de produtos alimentícios, venda de bebidas, comércio a grosso e serviços aduaneiros, consultoria jurídica, vestuários e acessórios, fornecimento e instalação de sistemas de electricidade, tratamento de água e canalização, serviços agro-pecuários, serviços de reciclagem de plástico e ferro, representações, treinamento e formação interna e externo, fornecimento de equipamento de protecção epi, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamento de laboratório, serviços de *catering*, serviços de logística, serviços de papelaria, serviços de serralharia e carpintaria, fornecimento de mariscos, serviços ópticos, venda de electrodomésticos e loiça, elaboração de projectos de arquitectura, serviços de publicidade e *marketing*, tramitação de documentos, produção de carimbo, venda de cosméticos, serviços hoteleiros e turismo,

fornecimento de material de escritório e serviços de padaria e pastelaria.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ernesto Jambane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Raul Tomo Jambane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Leonel Ernesto Jambane e Paula Raul Tomo Jambane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,

conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Farmácia Nyungué – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um. foi registada sob NUEL 101475247, a sociedade Farmácia Nyungué – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Fevereiro de 2021, que irá reger- e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Nyungué – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada. com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tern por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de artigos hospitalares;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abdala Assane, casado com Ozualdina Alberto Maria Tiane, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Ilha de Moçambique, residente na cidade de Tete, titular do NUIT 105085559.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abdala Assane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibol.

GM Monitoria & Avaliação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794342, uma entidade denominada GM Monitoria & Avaliação, Limitada.

Alexandrina Roda Armando Madunadgeia, maior, solteira, residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 60, casa n.º 60, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357474C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020;

Zito Pedro Macequesa, maior, solteiro, residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 37, casa N.º 469, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994205S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Maio de 2022.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos do artigo 90 e 238, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade, adopta denominação de GM Monitoria & Avaliação, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída

por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Caniço A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3621.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades seguintes:

- Consultoria, desenvolvimento e gestão de projectos;
- Prestação de serviços na área de monitoria, acessória e avaliação de projectos;
- Desenvolvimento de projectos para aquisição de fundos;
- Consultoria e desenvolvimento de projectos na área de energias renováveis;
- Elaboração de estudos de mercado (SURVEYS).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 10.000,00MT que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT subscrita pelo sócio Alexandrina Roda Armando Madunadgeia;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT subscrita pela sócia Zito Pedro Macequesa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas terceiros por deliberação do sócio majoritário, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao critério dos sócios da empresa.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro B, folhas 40 (quarenta) de registo das confissões Religiosas encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 449 (quatrocentos e quarenta e nove) a Igreja Damasco Pentecostal Zione de Moçambique cujos titulares são:

João José Cossa – Bispo;
José Morais Eugénio Bombe -
Superintendente Geral;
Luís Maganhane Massingue - Pastor Geral;
Ricardo Siquepuane Zango - Secretário-Geral;
Rodrigues Janela Nhatsodo - Tesoureiro Geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 24 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Re. Dr. Arão Litsure.*

Igreja Damasco Pentecostal Zion de Moçambique

ARTIGO UM

Nome, sede, dispositivos gerais e fins

Um) A congregação chama-se Igreja Damasco Pentecostal Zione de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede central no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 3586, posto Administrativo de Infulene, Município de Matola, província do Maputo, mas ela é de âmbito nacional.

Três) É criada por tempo indeterminado podendo ser dissolvida nos termos da lei.

Quatro) Ela goza de autonomia matrimonial e financeira. Contudo ela pauta as suas actividades respeitando as leis do estado e as autoridades civis criadas legalmente constituídas.

Cinco) A Bíblia é o guia principal das suas actividades.

Seis) São objectivos da Igreja entre outros:

- Pregar a palavra de Deus;
- Apoiar pessoas com problemas de saúde e afectadas pelos demónios / maus espíritos através de oração;
- Sempre que necessário a Igreja recomenda a aplicação de medicina descrita na Bíblia sem prejuízo da medicina administrativa nos hospitais;
- Ministrar os sacramentos tais como baptismo por imersão a santa ceia

e outros, e ordenação e outros ritos previstos na Bíblia bem como enterrar os mortos;

- e) Contribuir no combate às práticas que prejudiquem a imagem da Igreja tais como profecias, sonhos e segredos (*swihundo*), oportunistas, magias (*swixovo/ swifula*, *koxocara*) e outros;
- f) Contribuir nos esforços visando a reconstrução económica e manutenção da paz e exortar as pessoas para a cultura de perdão e;
- g) Todos os membros da Igreja que oraram pelos doentes farão sem contar nada aos seus beneficiários;
- h) Realizar outras actividades compatíveis com igreja de Deus.

ARTIGO DOIS

Membros, disciplina e sanções, direitos e deveres

Um) Podem ser membros da Igreja aqueles que depois de receberem a assistência segundo a alínea b), do n.º 3, do artigo 1, voluntariamente o decidam.

Dois) Podem ser membros da Igreja também pessoas que voluntariamente o peçam na zona da Igreja da sua residência ou mais próxima da mesma.

Três) Em ambos os casos o candidato subscreve os estatutos da Igreja.

Quatro) O candidato só se torna membro da Igreja depois do Baptismo da Igreja.

Cinco) A pessoa que se juntar a Igreja já baptizada não vai repetir o sacramento desde que apresente provas conducentes.

Seis) O membro que violar a disciplina da Igreja não se importa que cargo ocupa será sujeito a uma sanção que corresponde a gravidade da Igreja.

Sete) A sanção máxima é a expulsão que só pode ser tomada pela Direcção Máxima da Igreja.

Oito) Ninguém pode ser punido antes de ser ouvido em sua defesa.

Nove) A reintegração do membro expulso depende dos sinais visíveis de arrependimento que demonstrar, e do pedido de re-admissão que o aludido membro remeter.

Dez) Todos os membros da Igreja gozam dos mesmos direitos e tratamentos por parte da Igreja em particular dos seus superiores que incluem entre outros:

- a) Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo sempre que possuir requisito exigidos;
- b) Ser visitado quando estiver doente e receber oração;
- c) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda, e outros direitos reservados aos membros.

Onze) Da mesma maneira todos os membros devem cumprir conscientemente os seus deveres que incluem outros:

- a) Pronto pagamento do dízimo do membro e dar outras contribuições voluntárias;
- b) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões que for convocado;
- c) Praticar caridade a favor dos pobres; e outros deveres que um membro consciente deve cumprí-los.

ARTIGO TRÊS

Dos cultos e rituais relacionados

Um) Os cultos da Igreja são bíblicamente conduzidos e são dirigidos basicamente por todos os dirigentes e obreiros, bem como os próprios membros quando bem preparados e apoiados.

Dois) A igreja realiza cultos diurnos e nos domingos e outros da santidade religiosa.

Três) Há um culto de grande importância nos primeiros domingos onde os crentes se juntam na sede ou nas suas zonas para um culto de adoração conjunta.

Quatro) Nestes cultos ministra-se a santa ceia, entrega-se os dízimos, faz-se as contribuições “bate mesa” dá-se informações de abrangência e trocam-se experiências.

Cinco) Há também cultos nas quartas, sextas e sábados.

Seis) A realização e adoração dos cultos são fixadas pelo horário previamente definido.

Sete) Durante os cultos além dos cânticos religiosos bate-se palmas e dança-se a som dos batuques.

Oito) As indumentárias dos dirigentes da igreja são definidas pela direcção da igreja.

Nove) No reportório das danças se destaca a bem conhecida “Diliza”.

Dez) A Igreja promove e pratica a profecia dentro dos condicionalismos descritos na alínea d), do artigo 1, dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

Direcção da Igreja

Um) A Direcção máxima espiritual e administrativa cabe ao Bispo que tem como competências entre outros:

- a) Cumprir e mandar cumprir os mandamentos bíblicos e os estatuais da Igreja;
- b) Garantir o tratamento e justiça uniformes de e para todos os membros da Igreja;
- c) Representar a Igreja no país e fora dele e em juízo pelos actos da Igreja;
- d) Ministar todos os sacramentos e ordenanças que correspondem o seu nível;
- e) Nomear e promover os dirigentes e obreiros ouvido e/ou sob proposta

dos seus colaboradores mais próximos na Direcção; e

- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função dentre os Superintendentes e Pastores.

Dois) O Bispo é eleito dentre os superintendentes e Pastores pela Direcção da Igreja para o mandato indeterminado desde que cumpra com a alínea a), do n.º 1, de artigo 3 e que seja disponível física e metafísica e mentalmente são dai que:

- a) O posto do Bispo não pode ser herdado pelos filhos e nem é transmissível para o conjugue;
- b) Na condução da Igreja no âmbito espiritual o Bispo conta com a colaboração sincera e íntima dos superintendentes, pastores, Diáconos, evangelistas, pregadores, zeladores e porteiros cujas tarefas específicas além de pregar a palavra de Deus são definidas pelas directivas da Direcção.

Três) Na área social e cultural ele conta com a colaboração dos grupos como a dos homens, mães, activistas e juventude, podendo se criar mais grupos se as circunstâncias o exigirem.

Quatro) No âmbito administrativo conta com a colaboração dos seguintes executivos.

Cinco) Secretário-geral cujas tarefas incluem entre outras:

- a) Secretariar as reuniões, elaborar e arquivar as actas;
- b) Fazer registo dos membros e do património da Igreja bem como garantir a sua boa administração, garantir a circulação de expediente incluindo as convocatórias e informações diversas de e para a Igreja;
- c) Assinar todo o expediente que não carece a assinatura superior e/ou com outros signatários;
- d) O mais que for da sua competência e o que for atribuído superiormente.

Seis) Tesouraria geral cujas tarefas incluem entre outras:

- a) Recolher os dinheiros da Igreja e organizar o seu depósito no banco;
- b) Garantir o registo actualizado dos livros contabilísticos da Igreja;
- c) Proceder ao pagamento de dívidas quando devidamente autorizar;
- d) Assinar o expediente que não carece assinatura dos seus superiores e/ou com outros signatários da mesma.

Sete) Os dois dirigentes se subordinam ao Bispo e prestam contas perante a direcção da Igreja:

- a) No seio da superintendência existe o posto de superintendente geral e colaborar mais geral do Bispo;

- b) Processo de condução da Igreja. Ele substituiu o Bispo nas suas ausências, impedimento e quando por ele indigitado;
- c) Em caso de demissão do Bispo ou quando for abrangido pela sanção prevista no n.º 2.1. de artigo 2, dos presentes estatutos e incapacidade física e psíquica permanente e /ou morte súbita de superintendente geral assume interinamente a condução de Igreja até a eleição do novo Bispo depois do período de luto definido pela Direcção da Igreja.

Oito) O exercício dos poderes atribuídos ao Superintendente Geral no número anterior não lhe priva da candidatura a cargo do Bispo.

Nove) No seio do pastorado existe o cargo de pastor de Pastor Geral que e o Conselho mais directo do Bispo na gestão dos assuntos e recursos pastorais e a ele inerentes sobretudo os dos níveis abaixo.

Dez) Os dirigentes acima mencionados constituem a Direcção deliberativa máxima da Igreja sem prejuízo de poder se reunir com os membros do grupo residente na sede nas suas redondezas para discutir assuntos que não inclui a matéria do n.º 4, do artigo 6 dos presentes estatutos.

Onze) Compete a Direcção fixar a periodicidade das suas reuniões, contudo é obrigatório que pelo menos tenha uma reunião por cada ano.

Doze) É convocada e dirigida pelo Bispo coadjuvado pelo Superintendente e Pastor Geral.

Treze) As decisões da Direcção são tomadas por consenso recorrendo-se à votação em caso de falta de consenso.

Catorze) Em casos de ter que se recorrer a votação as decisões serão aprovadas por maioria simples.

Quinze) As decisões uma vez aprovadas são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Igreja.

Dezasseis) Os requisitos dos dirigentes e obreiros incluem entre outros:

- a) O tempo de qualidade do membro e de exercício do cargo inferior da Igreja;
- b) Dons espirituais, decisão e engajamento;
- c) Idoneidade tal como fixado no Livro I A tem.3:1 sem se descuidar a opinião pública da Igreja e outros condicionalismos.

ARTIGO CINCO

Fundos e património

Um) A Igreja conserva um fundo proveniente dos dízimos, contribuições voluntárias dos

membros e doações de entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) O fundo da Igreja é depositado no Banco na conta da Igreja e é gerido pelo tesoureiro geral nos moldes definidos na alínea c) e d) do n.º 3.2.2. do artigo 3 dos presentes estatutos.

Três) Os fundos da Igreja visam unicamente para fazer face as despesas de correntes da implementação dos seus fins definidos na alínea b) do n.º 3, do artigo 1, dos presentes estatutos.

Quatro) Para uma implementação exitosa dos seus objectivos a Igreja constituirá um património que é o conjunto das propriedades móveis e imóveis adquiridas através dos seus recursos e o que for doado pelas entidades nacionais e estrangeiras. O património da Igreja é registado em seu nome e é gerido directamente. Contudo, a administração racional e correcta é da responsabilidade do membro.

ARTIGO SEIS

Símbolos, disposições gerais, transitórias e finais

Um) Compete a Direcção da Igreja definir os símbolos da mesma.

Dois) Casos omissos, e dificuldades na implementação dos presentes estatutos serão colmatados, interpretados e resolvidos pelas directivas da Igreja.

Três) Compete unicamente a Direcção da Igreja emendar, alterar e rever pontual e/ou globalmente os presentes estatutos.

Quatro) A Igreja não pode ser dissolvida enquanto mais de metade dos seus membros quiser continuar com ela.

Cinco) Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente quando forem adoptados pela entidade governamental competente.

Seis) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia anteriormente.

Inhambane Hotel Escola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101739805, entidade legal supra constituída entre: Onésimo Jorge, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140603I, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane portador do NUIT 104643231, Bernardo Samuel, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de

Identidade n.º 080105636850B, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane portador do NUIT 114418161, Imtiaz Iqbal Cheema, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo na rua Fernão Melo e Castro 247 Summerschild, portador do D.I.R.E n.º 11PK00031543B, emitido a quatro de Novembro de dois mil e onze e Jorge Samuel, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, portador do NUIT 101787249, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhambane Hotel Escola, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, rua da Praça, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Organização de eventos e agenciamento de viagens;
- c) Ornamentação, restauração e bar – catering;
- d) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- e) Prestação de bens e serviços, representação e gestão de negócios;
- f) Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% das quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Samuel, titular de uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- b) Onésimo Jorge, titular de uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Imtiaz Iqbal Cheema, titular de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Bernardo Samuel, titular de uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Jorge Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuara com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Jcdecaux Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, do dia onze de Abril de dois mil de vinte e dois, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Jcdecaux Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, Prédio TVSD, 4.º andar direito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 7745, a folhas 137 do Livro C-20, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 27.972,00MT (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), tendo deliberado sobre a alteração da sede social e composição do conselho de administração da sociedade.

Em consequência foi alterados parcialmente os artigos primeiro e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JCDecaux Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 941/945, Edifício Electro Sul, 5º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competências dos administradores
e reuniões)**

Um) Permanece inalterado.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

Seis) Permanece inalterado.

Sete) Permanece inalterado.

Oito) Permanece inalterado.

Nove) Permanece inalterado.

Dez) Permanece inalterado.

Onze) Permanece inalterado.

Doze) Permanece inalterado.

Treze) São designados administradores da sociedade, sem remuneração e dispensados do dever de prestar caução, para o quadriénio correspondente a 2022 - 2025, os seguintes:

- a) Maria da Assunção Coelho Lebouef Abdula, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101103993673A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2020, com validade vitalícia, residente na rua 3510, n.º 141, bairro da Sommerchild,

distrito Kampfumo, cidade de Maputo;

- b) Haje Amade Pedreiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129220B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Outubro de 2020 e válido até 15 de Outubro de 2025, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 1900, 3º andar esquerdo F-5, cidade de Maputo;

- c) Martin Marc Jean Marie de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 21FV03040, emitido pelas Autoridades do França, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2032, residente em Villa 3, 366-11B Al Jumeirah Road, Premise Number: 366002856, Dubai; Emirados Árabes Unidos

- d) Xavier Olivier Jean-François Masson de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16DT57949, emitido pelas autoridades do França, emitido a 15 de Julho de 2016 e valido até 15 de Julho de 2026, residente em Villa n.º 2, Street n.º 31a, Al Safa 2, Dubai; Emirados Árabes Unidos;

- e) Jacqueline Anne McCormick de nacionalidade Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, titular do Passaporte n.º 560783794, emitido pelas autoridades do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, emitido a 10 de Junho de 2019 e valido até 10 de Junho de 2029, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 143 - 12D, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Sociedade Laranja Lua,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101720381, a sociedade, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Laranja Lua, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede em Mahilane, posto administrativo de Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo;
- b) Desporto marinho;
- c) Pesca desportiva;
- d) Hotelaria e similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), constituída por duas quotas de valores nominais desiguais, equivalente as seguintes percentagens:

- a) Elise Anderihetta Ferendinna Cloete 98% do capital social;
- b) Américo Manhique 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

A gerência da sociedade e sua administração será exercida pela socia Elise Anderihetta Ferendinna Cloete desde já nomeada socia gerente.

O Técnico, *Ilegível*.

Logisport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Logisport, Limitada, realizada no dia 15 de Junho de 2022, na sede da sociedade social sita na rua de Kanwalanga, n.º 2, Maputo – Moçambique, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º101294153, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos.

Nestes termos, fica alterada a redação do artigo quatro, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de

50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Miquelina da Conceição Lourenço Lampião;
- ii) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital sociedade, pertencente ao sócio António Nobre Simões Fernandes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Macamo Frio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101591093, uma entidade denominada Macamo Frio & Serviços, Limitada.

Jorge Armando Macamo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Polana Canico B, quarterião 51, casa n.º 415, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505001104Q, emitido a 8 de Abril de 2021;

Queroz F. Jorge Macamo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Polana Canico B, quarterião 51, casa n.º 415 Maputo, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 664211002105120, emitido a 17 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macamo Frio & Serviços, Limitada e tem sua sede em Maputo no bairro Polana Canico B, Avenida Vladimir Lenine, rua 4.665, casa n.º 415

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Serviços de refrigeração climatização e instalação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Jorge Armando Macamo, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);
- b) Queroz F. Jorge Macamo, uma quota no valor de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Armando Macamo.

Maputo, 18 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metal Samuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433056, uma entidade denominada Metal Samuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samuel Lopes Massunganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 2.º Bairro Nhamudino, n.º 672, quarterião 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107319845Q, emitido a 23 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Metal Samuel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, avenida Josina

Machel, bairro Matola Gare, n.º 3/C, rés-do-chão, telemóvel: 841063320, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social usinagem de peças metálicas, reparação e manutenção de equipamentos metálicos e fibração de produtos metálicos, pinos, roscas, eixos, cones retificação de peças metálicas, plainas, furadeiras, e diversas peças metálicas, dentre outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas funções e/ou adjudicarem-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de quota, pertencente ao senhor Samuel Lopes Massunganhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos

direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão da sociedade e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Lopes Massunganhe, que desde fica nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios que possuem mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Olam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, o sócio Shekhar Anantharaman cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade Olam Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 18.811, folhas 22 verso, do Livro C-47, com o capital social integralmente realizado de dois biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais, a favor do senhor Neelamani Muthukumar, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois biliões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e quarenta e dois meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Olam Global Agri Pte. Ltd.; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pelo sócio Neelamani Muthukumar.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Osomiha Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101435350, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas sexta e sétima dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota pertencente unicamente a uma sócia: Carla Sofia dos Santos Domingues, detentora de uma quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Carla Sofia dos Santos Domingues.

Nampula, 7 de Julho de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

=====

Padaria e Pastelaria Villa de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Padaria e Pastelaria Villa de Marracuene, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100928485, se deliberou sobre a mudança de denominação, de Padaria e Pastelaria Villa de Marracuene, Limitada para Padaria Vila de Marracuene, Limitada, tendo sido alterado o artigo primeiro, o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Pangea Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e dois do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, nas instalações da sociedade, sita no Bairro do Aeroporto A, casa n.º 14, quarteirão 18, em Maputo, a sociedade Pangea Development, Limitada, matriculada sob o NUEL 100535033, com capital social de duzentos mil metcais, os sócios deliberaram sobre a extensão do objecto social da sociedade, por forma a aumentar as actividades da empresa de modo que a sociedade possa exercer as actividades de prestação de serviços na área de limpeza e manutenção de edifícios, empresas e estabelecimentos comerciais em Moçambique, serviços de limpeza gerais e diversos, fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados, fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados.

Em consequência da alteração do objecto social, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício com o âmbito nacional e internacional de quaisquer actividades industriais e comerciais com o mais amplo objecto permitido por lei incluindo importação e exportação;
- b) Importação e exportação de produtos, equipamentos, maquinaria e acessórios para indústria química, mineira, perfuração e pesquisa de petróleo, gás, carvão e conservação do meio ambiente;
- c) Aluguer de máquinas para indústria química petroquímica e para prevenção e tratamento do meio ambiente;
- d) Armazenamento, distribuição e conservação de equipamentos máquinas para uso industrial mineiro e comercial;
- e) Aluguer de máquinas e equipamento para construções, desmantelamento, remoção, desactivação, incluindo reactores e outros génius centrífugos;
- f) Aluguer e fornecimento de equipamentos, aparelhos, máquinas industriais e outros instrumentos para uso eléctrico, electrónico,

de missão, electromecânico incluindo pesquisas produção e tratamento de combustível;

- g) Distribuição de equipamentos, máquinas e acessórios para vários fins e aplicações;
- h) Aluguer de máquinas, equipamentos e componentes para pesquisas e transporte de gás, petróleo e outras para pesquisa do ouro carvão e outros produtos do solo e subsolo;
- i) Prestação de serviços na área de limpeza e manutenção de edifícios, empresas e estabelecimentos comerciais em Moçambique;
- j) Serviços de limpeza gerais e diversos;
- k) Fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados;
- l) Fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Prize Books Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101668967, uma entidade denominada Prize Books Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfiado Langue Sando Manhice, casado com Hermínia Massizane Maraca, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicomo, Massinga, província de Inhambane, residente na avenida Acordos de Lusaka, n.º 270, Machava, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100036635B, emitido a 1 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prize Books Editora – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mitomoni, n.º 45, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- b) Publicação e comercialização de livros, jornais e revistas;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota a favor do senhor Alfiado Langue Sando Manhice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do senhor Alfiado Langue Sando Manhice, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-

lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios ou dando outro destino após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



RC Analytical Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101792307, uma entidade denominada RC Analytical Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

RC Inspection SA (Pty) Ltd, com sede na África do Sul, na cidade de Germiston, com o n.º de registo 2020/026888/07, representada neste acto por Riccardo Govender, natural de Kempton Park, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A04382026, emitido em Home Affairs, África do Sul, a 18 de Outubro de 2014 e válido até 17 de Outubro de 2024; e

Kuwadzana Chitiki Makumbirofa, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente na África do Sul, portador de passaporte n.º AE070788, emitido em Harare, a 13 de Maio de 2022 e válido até 12 Maio de 2032.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RC Analytical Moz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Ho Chi Min, n.º 241, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade de peritagem, superintendência, agenciamento marítimo, prestação de serviços de logística e análise bioquímica de minerais, bem como o exercício de outras actividades complementares;
- b) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) Inspeção e controlo de qualidade de minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) RC Inspection SA (Pty) Ltd, detentor de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil, quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Kuwadzana Chitiki Makumbirofa, detentora de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, representação e gerente sénior são reservados ao senhor Riccardo Govender, que nomea o senhor Kuwadzana Chitiki Makumbirofa como seu assistente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

**SCR Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101787052, uma entidade denominada SCR Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada. Carlos Sebastião Siteo, solteiro, maior, natural de Cambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarterião 15, casa n.º 371, titular de Bilhete de

Identidade n.º 110100641586N, emitido a 6 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SCR Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Laulane, quarterião 41, casa n.º 65, rua do Governo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: *catering*, serviços de *take away*, exploração e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim com associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Sebastião Siteo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Sebastião Siteo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar ente si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida para o sócio.

Dois) No caso de quotas, gozam de direitos de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shak's Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101765326, a sociedade Shak's Business, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Shak's Business, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 513, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Imobiliária;
- b) *Rent-car*;
- c) Vendas de viaturas;
- d) Ferragem;
- e) Ginásio;
- f) Supermercado e hipermercados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Shakil Mahomed Yussuf, casado com Cheila Abdul Gafar Yussuf, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756483N, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, com NUIT 102447654, com uma quota no valor nominal de 2.550.000,00 MT, correspondente à 51% do capital social;
- b) Cheila Abdul Gafar Yussuf, casada com Shakil Mahomed Yussuf, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100756479B, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, com NUIT 107885714, com uma quota no valor nominal de 950.000,00 Mts, correspondente à 19% do capital social;
- c) Mohamad Yussuf Shakil, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756474J, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do NUIT 128264681, representado neste acto pelo senhor Shakil Mahomed Yussuf, casado com Cheila Abdul Gafar Yussuf, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756483N, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete na qualidade de pai, com uma quota no valor nominal de 500.000MT, correspondente à 10% do capital social;
- d) Aydan Shakil Yussuf, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110106174991S, emitido a 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do NUIT 149325972, representado neste acto pelo senhor Shakil Mahomed Yussuf, casado com Cheila Abdul Gafar Yussuf, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756483N, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete na qualidade de pai, com uma quota no valor nominal de 500,000MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Aydan Shakil Yussuf;

- e) Meer Mohamad Shakil Yussuf, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758477M, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do NUIT 108755733, representado neste acto pelo senhor Shakil Mahomed Yussuf, casado com Cheila Abdul Gafar Yussuf, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756483N, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete na qualidade de pai, com uma quota no valor nominal de 500,000MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Meer Mohamad Shakil Yussuf.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios menores quando atingir maioria conforme o estatuido na legislação comercial moçambicana.

Dois) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios, excepto aos menores quando atingir a maioria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Shakil Mahomed Yussuf e Cheila Abdul Gafar Yussuf, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



Sumol+Compal Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta número um do dia vinte e três de

Março de dois mil e um, pelas dez horas, na sede da sociedade Sumol+Compal Moçambique, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100266725, com o capital social de noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos meticais (92.751.200,00MT). Reuniram em assembleia geral ordinária, para deliberar sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo quinto do estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) A accionista Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, gozam de direito de preferência nas transmissões de acções da sociedade por outros accionistas para terceiros, por negócio inter vivos, a título oneroso ou gratuito.

Dois) Com excepção da accionista Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, o accionista que pretender transmitir as suas acções deve comunicar ao Conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção, indicando todas as condições do negócio, nomeadamente o preço, a identidade do adquirente ou adquirentes e em que prazos se deve o negócio concluir e aquele preço ser recebido.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração notificará a Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da transmissão pretendida efectuar por qualquer outro accionista, incluindo todas as condições do negócio.

Quatro) A sociedade Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade dispõem de um prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da notificação a que se refere o número anterior para comunicar a esse órgão, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, o qual apenas pode

ser exercido em relação à totalidade das acções em causa.

- Um) [mantém-se inalterado].
- Dois) [mantém-se inalterado].
- Três) [mantém-se inalterado].
- Quatro) [mantém-se inalterado].
- Cinco) [mantém-se inalterado].
- Seis) [mantém-se inalterado].
- Sete) [mantém-se inalterado].

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições estatutárias anteriores.

Está conforme.

Conservatória das entidades Legais de Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101697460 uma entidade denominada Sunrise Lodge, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Marisa Funck, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06399105, emitido a 23 de Novembro de 2017, residente na Ponta Douro, distrito de Matutuine na província de Maputo;

Christopher Ray Funck, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06651692, emitido a 12 de Abril de 2018, residente na Ponta D'ouro, distrito de matutuine na província de Maputo.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Sunrise Lodge, Limitada com sede em, Ponta D'ouro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Turismo;

- b) Gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Prestação de serviço na área de turismo;
- d) Turismo residencial e imobiliário;
- e) Hotelaria;
- f) Restauração.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais).

- a) Marisa Funck, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Christopher Ray Funck, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director;
- b) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742296 uma entidade denominada TD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Miguel Victor Vundo solteiro maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638441P, emitido a 6 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Jardim, rua de Jacarandás n.º 301, rés-de-chão, Maputo-Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TD Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Deoclaciano das Neves, n.º 75, rés-do-chão na cidade de Maputo-Moçambique, e por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo principal, comércio geral agroso e a retalho com importação e exportação, aluguer de material de cofragem, matérias de construção, máquinas e equipamentos, logística, transporte de cargas e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado com dinheiro e de 20.000MT (vinte mil meticaís) correspondendo a 100% do capital social pertencente ao sócio único Miguel Victor Vundo.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Victor Vundo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele. Tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a processão e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os actos de mero expediente, bastará assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Teusite Jy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Teusite Jy, Limitada, matriculada sob o NUEL 101791998, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente as sócias deliberaram a constituição da sociedade por quota de

responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Teusite Jy, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, bairro Central, sexto andar, flat 4, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fotocópias, impressão, encadernação, traduções, internet café;
- b) Venda e comercialização de material escolar;
- c) Importação e exportação de material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Bento Siteo Pachinuapa, casada natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentas e quatro, sexto andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100329506F, emitido a um de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social da sócia Judite Elias Mondlane Matchabe, casada, natural de Maputo onde reside no bairro Guava, casa número quarenta e seis, quarteirão vinte e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697534J,

emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, por acordo entre os sócios.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados a decisão dos sócios.

Quatro) Os sócios poderao constituir mandatarios e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos socios ou pela assinatura de mandatarios nos termos que forem definidos pelos sócios.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

United Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101797198, uma entidade denominada, United Import Export, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação United Import Export, Limitada, e tem a sua sede no bairro Dona Alice Costa do Sol, Avenida Major General Cândido Mondlane, com o n.º 1918, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de, importação, armazenamento e vendas a grosso e a retalho de material

construção, tijoleira, louça sanitária, canalização, ferragens em geral.

Dois) Vendas por grosso e retalho de materiais de construção, tijoleira, equipamento sanitária, equipamentos e acessório para canalização e ferragens.

Três) Comércio geral com importação de louca sanitária, material de canalização e de diversos produtos.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com um valor nominal de 900.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, casado, natural Kerala Índia, de nacionalidade indiana, nascido a vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois, residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, casa número sessenta e dois, portador do Passaporte n.º L3646817, de dezanove de Agosto de dois mil e treze, emitido pela entidade Competente da Índia;
- b) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Hameedali Kandappadi, casado, natural de Anamangod - Kerala Índia, de nacionalidade indiana, nascido a doze de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º V6668488 de vinte de Fevereiro de dois mil e trinta e dois, emitido pela Entidade Competente da Índia;
- c) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Shamsudheen Pattaseri Hamsa, solteiro, natural de Kodungallur - Kerala Índia e de nacionalidade indiana, nascido a vinte e quatro de Maio de mil novecentos e setenta e um, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L6569188 de um de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pela Entidade Competente da Índia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambeze Serviços & Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101330931, a sociedade Zambeze Serviços & Agro-Indústria, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Junho de 2020, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Zambeze Serviços & Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: agronegócio e agro-indústria:

- a) Produção e comercialização de culturas diversas, sementes e mudas;

b) Importação e exportação de medicamentos de agro-pecuárias, fornecimento de bens e produtos afins e de mercadorias;

c) Comércio, importação e exportação de produtos agrícolas e actividade de armazém geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT, e correspondente a uma quota de igual valor nominal, representando a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Gilberto Osvaldo Rafael Francisco Molande, solteiro, maior, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi/ Aeroporto, Unidade Comunal 3 de Janeiro, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855884Q, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Julho de 2015 com NUIT103442001.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Gilberto Osvaldo Rafael Francisco Molande, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Julho de 2022. — O Conservador
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT